

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-065210

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 017/2021

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva nas unidades da SEMASA, no Município de Itajaí/SC,** nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa INGÁ VIGILÂNCIA LTDA. - ME., CNPJ: 14.196.793/0001-70, manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação: “REGISTRAMOS INTENÇÃO DE RECURSO EM RAZÃO DA PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA.”.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

Ocorre que as razões de recurso foram intempestivas, já que o prazo para a sua apresentação se encerrou em 7/7/2021, mas foram apresentadas somente em 8/7/2021. Ademais, em razão da perda do prazo, a empresa não o encaminhou via sistema Comprasnet, mas sim por e-mail, o que contraria o previsto no item 10.3 do edital.

Portanto, em razão de não atenderem ao requisito da tempestividade, **não foram aceitas as razões de recurso.**

De todo o modo, a empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. apresentou, tempestivamente, as suas contrarrazões. Também foi encaminhada via e-mail, já que o sistema Comprasnet não habilitou o campo para a juntada das contrarrazões, já que não houve apresentação das razões de recurso pela Recorrente.

Assim, em atenção à Súmula 473 do Supremo Tribunal federal, a qual dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios

que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, entendeu-se por certo reavaliar toda a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora.

Nesse sentido, o setor requisitante, Gerência de Suprimentos e Patrimônio, analisou novamente a Planilha de Formação de Preços apresentada pela empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e constatou que está de acordo com o exigido pelo edital.

Inclusive, por meio da leitura das contrarrazões anexadas aos autos, observa-se que a empresa logrou êxito na comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, com as devidas justificativas para os itens questionados pela Recorrente.

Sendo assim, entende esta Pregoeira que os preços ofertados pela empresa declarada vencedora são exequíveis, dadas as justificativas da própria empresa e análise do setor requisitante, não havendo razão para a modificação do julgamento, devendo ser mantida a declaração de vencedora da empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA..

Desta feita, o processo encontra-se pronto para ser adjudicado e homologado, com a consequente contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 13 de julho de 2021.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira

Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

3

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 13 de julho de 2021.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral – SEMASA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ